



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 7 de junho de 2017

Ano VI - Edição nº 00379 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
819DC7E4741575ECAF304AA8B02B5AAC

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2017.
- CONTRATO Nº 392/2017.
CONTRATO Nº 400/2017.
CONTRATO Nº 402/2017.
CONTRATO Nº 393/2017.
CONTRATO Nº 409/2017.
CONTRATO Nº 396/2017.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2017
EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2017
- EDITAL nº. 010/2017 - "Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para discussão de parâmetros relacionados ao PPA 2018-2021."

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento

*Fundo Municipal de Saúde***EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2017.****CONTRATO Nº 414/2017**

CONTRATADO: AGNELO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, INSCRITO NO C.P.F Nº 018.879.705-09, R.G Nº 09.580.191-00 SSP/SP, COREM 468.907, RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO, Nº A 21, CENTR, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, A QUAL REGE-SE PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR, E DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO, TÊM ENTRE SI COMO JUSTO E CONTRATADO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**OBJETO: SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, VALOR GLOBAL DE R\$ 16.571,04 DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO SERÁ 17/05/2017 À 31/12/2017, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, RAIMIR DE OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 392/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RENATO BARBOSA DA FONSECA** portador Do **CPF: 024.596.505-07 RG: 14.686.381-06** SSP/BA com endereço na, Travessa Nobélino Dourado 77, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços com Empreita na Capina da lagoa da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá duração de 02 a 03 de Maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.590,00 (dois mil e trezentos e seis reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Maio de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO BARBOSA DA FONSECA
CPF: 024.596.505-07
RG: 14.686.381-06 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 400/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RENATO BARBOSA DA FONSECA** portador Do **CPF: 024.596.505-07 RG: 14.686.381-06** SSP/BA com endereço na, Travessa Nobélino Dourado 77, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços com Empreita na Capina em Ruas, Avenidas e Praças deste município, conforme relação em anexo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá duração de 04 a 05 de Maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 2.306,00 (dois mil e trezentos e seis reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 04 de Maio de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO BARBOSA DA FONSECA
CPF: 024.596.505-07
RG: 14.686.381-06 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº402/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RONALDO BARBOSA DA FONSECA** portador do CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA com endereço na Travessa Nobelino Dourado, 79, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços com Empreita na Capina De Ruas, travessas e praças deste município conforme relação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá duração de 08 a 12 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 2.869,00 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 08 de Maio 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO BARBOSA DA FONSECA
CPF: 045.037.575-71
RG: 14.685.953-77 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 393/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JACKSON RANULFO DE JESUS** PORTADOR DO **CPF: 551.561.005-97 RG: 5.075.767 SSP/BA** COM ENDEREÇO NA, AVENIDA ANTONIO C. MAGALHÃES 260, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviço com empreitada com manutenção na poda de grama do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve início em 02 a 26 de Maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 1.603,00 (um mil seiscientos e três reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 CP: 510.013.322-4**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS

UNIDADE: 02.07.00/**ATIVIDADE:** 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vinculo:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de maio de 2017.

 UILSON MONTEIRO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

 JACKSON RANULFO DE JESUS
 CPF: 551.561.005-97
 RG: 5.075.767 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 409/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RONALDO BARBOSA DA FONSECA** portador do CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA com endereço na Travessa Nobelino Dourado, 79, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços com Empreita na Capina das Ruas do Jardim Almeida, Ruas do Bairro Euzébio Ferreira de Brito e Villa AMOC e Pátio do Galpão Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá duração de 15 a 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 15 de Maio 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO BARBOSA DA FONSECA
CPF: 045.037.575-71
RG: 14.685.953-77 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 396/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA** portador do **CPF: 977.136.515-00 RG: 09.548.010-24 SSP/BA** com endereço Na Rua Esperança nº 200 centro Jussara/BA CEP 44.925-000 doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviço com empreitada na Poda das Arvores da Rua João Durval Carneiro, e Avenida A.C.M e Avenida Manoel Novaes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O Presente contrato terá duração de 02 a 10 de Abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.794,95 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)** a ser pago por autorização na **AG: 2231-4 C/P: 510.013.918-4 Banco do Brasil**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01- **Atividade:** 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA: Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO: As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Abril de 2017.

WILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA
CPF: 977.136.515-00
RG: 09.548.010-24 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2017

CONTRATADO: JOAO ALBERTO BRITO DE CARVALHO PORTADOR DO **CPF: 667.500.835-87**
RG: 20.380.514-37 SSP/BA COM ENDEREÇO NA RUA TIRADENTES SN CENTRO CENTRAL/BA
CEP 44.940.000 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA NA PODA DAS
ARVORES DAS RUAS: DJALMA BESSA, E RUA TIRADENTES, A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$**
894,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) O PRESENTE CONTRATO TERÁ
DURAÇÃO DE 02 A 05 DE MAIO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO
MUNICIPAL.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2017

CONTRATADO: ADALTON SIMPLICIO DE SENA PORTADOR DO RG: 05.075.599-40 SSP/BA
CPF: 470.336.145-00 COM ENDEREÇO NO POVOADO DE ROÇADINHO, ZONA RURAL CEP:
44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA COM
IMPLANTAÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPADO ENTORNO DO LIXÃO MUNICIPAL PARA
EVITAR AS ENTRADAS DE PESSOAS E ANIMAIS CENTRAL/BA IMPORTÂNCIA GLOBAL NO
VALOR DE R\$ 1.694,00 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) O PRESENTE
CONTRATO TEVE INÍCIO EM 09 A 12 DE MAIO DE 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2017

CONTRATADO: RENATO BARBOSA DA FONSECA PORTADOR DO **CPF: 024.596.505-07 RG: 14.686.381-06** SSP/BA COM ENDEREÇO NA, TRAVESSA NOBÉLINO DOURADO 77, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITA NA CAPINA DA LAGOA DA PREFEITURA, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R\$ 1.590,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 02 A 03 DE MAIO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2017

CONTRATADO: RENATO BARBOSA DA FONSECA PORTADOR DO **CPF: 024.596.505-07** **RG: 14.686.381-06** SSP/BA COM ENDEREÇO NA, TRAVESSA NOBÉLINO DOURADO 77, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITA NA CAPINA EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DESTA MUNICÍPIO, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 2.306,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 04 A 05 DE MAIO DE 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº402/2017

CONTRATADO: RONALDO BARBOSA DA FONSECA PORTADOR DO CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA COM ENDEREÇO NA TRAVESSA NOBELINO DOURADO, 79, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITA NA CAPINA DE RUAS, TRAVESSAS E PRAÇAS DESTE MUNICÍPIO CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 2.869,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 08 A 12 DE MAIO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2017

CONTRATADO: RONALDO BARBOSA DA FONSECA PORTADOR DO CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA COM ENDEREÇO NA TRAVESSA NOBELINO DOURADO, 79, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREITA NA CAPINA DAS RUAS DO JARDIN ALMEIDA, RUAS DO BAIRRO EUZÉBIO FERREIRA DE BRITO E VILLA AMOC E PÁTIO DO GALPÃO MUNICIPAL, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 948,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 15 A 19 DE MAIO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXRATO DE CONTRATO Nº 393/2017

CONTRATADO: JACKSON RANULFO DE JESUS PORTADOR DO **CPF: 551.561.005-97** **RG: 5.075.767** SSP/BA COM ENDEREÇO NA, AVENIDA ANTONIO C. MAGALHÃES 260, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA **OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA COM MANUTENÇÃO NA PODA DE GRAMA DO MUNICÍPIO, IMPORTÂNCIA GLOBAL NO VALOR DE **R\$ 1.603,00 (UM MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TEVE INÍCIO EM 02 A 26 DE MAIO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2017

CONTRATADO: JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA PORTADOR DO **CPF: 977.136.515-00**
RG: 09.548.010-24 SSP/BA COM ENDEREÇO NA RUA ESPERANÇA Nº 200 CENTRO
JUSSARA/BA CEP 44.925-000 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA NA PODA
DAS ARVORES DA RUA JOÃO DURVAL CARNEIRO, E AVENIDA A.C.M E AVENIDA MANOEL
NOVAES, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 1.794,95 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E**
QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO
DE 02 A 10 DE ABRIL DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central

Outros

**Gabinete do Prefeito**

EDITAL nº. 010 / 2017

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para discussão de parâmetros relacionados ao PPA 2018-2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº. 101/2000);

CONSIDERANDO, que o Município deverá promover debates e audiências públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, como assevera o Art. 44, da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada para o dia **08 de junho do corrente ano**, audiência pública, relativa ao **Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021**.

§ 1º. A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município, às **08h30min**.

§ 2º. Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto determinado na legislação ante mencionada.

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de 05 de junho de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br